



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0155172/2022-56 /2023

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.789, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO “MINAS GERAIS DE 12/11/2022” E ALTERADA PELA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.803/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Retifica a Resolução SEE nº 4.789/2022, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

A **CHEFE DE GABINETE, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino, ao funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 3º da Resolução SEE nº 4.789, de 11 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Compete ao diretor da Unidade de Ensino organizar o Quadro de Pessoal, registrar e atualizar os dados de pessoal no Sysadp (Quadro de Escola e Quadro de Horários), com base no disposto nesta Resolução, em seus anexos e em instruções complementares.

§1º – Compete à Unidade de Ensino (equipe gestora e corpo docente) estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, turnos e funções e composição de cargos aos servidores efetivos e estabilizados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE/MG e aprovadas pelo Colegiado Escolar.

§2º – Na Unidade de Ensino onde há servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional, o diretor ou coordenador de Escola Estadual deverá:

I – definir com o servidor, no prazo máximo de 10 dias após a emissão do extrato de laudo, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da Unidade de Ensino, as restrições constantes no laudo médico oficial, o grau de escolaridade, a experiência do servidor e preencher o Formulário Definição de Atividades, conforme descrito no artigo 4º da Resolução SEPLAG Nº 61, de 15 de julho de 2013.

II – acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional e preencher o formulário de acompanhamento semestral, mantendo a pasta funcional do servidor atualizada.

§3º – A substituição aos servidores em Ajustamento/Readaptação Funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica (PEB) e aos Especialistas em Educação Básica (EEB), quando necessário.

§4º – O EEB, em Ajustamento/Readaptação Funcional, cumprirá a carga horária completa de seu cargo podendo exercer atividades que respeitem as restrições médicas constantes no extrato de laudo, na Secretaria da Unidade de Ensino, na Biblioteca Escolar, não substituindo o Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca – Mediador de Leitura, ou cumprir outras atividades escolares, a exemplo do disposto no Guia do Servidor – Ajustamento/Readaptação Funcional, observando-se o quantitativo definido para tais funções no Anexo II desta Resolução.

§5º – O PEB em Ajustamento/Readaptação Funcional cumprirá a carga horária completa de seu cargo, podendo exercer atividades que respeitem as restrições médicas constantes no extrato de laudo, na Secretaria da Unidade de Ensino, na

Biblioteca Escolar, exercendo atividades de apoio ao seu funcionamento, não substituindo o Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca – Mediador de Leitura, ou cumprindo outras atividades escolares, a exemplo do disposto no Guia do Servidor – Ajustamento/Readaptação Funcional, observando-se o quantitativo definido para tais funções no Anexo II desta Resolução, sendo admitido 1 (um) por turno.

§6º – As sugestões de atividades dispostas no Guia do Servidor – Ajustamento/Readaptação Funcional devem ser analisadas pela Chefia Imediata juntamente com o(s) servidor(es) em Ajustamento/Readaptação Funcional, respeitando as restrições médicas constantes no extrato de laudo, a fim de atender às necessidades laborativas escolares e adequadas ao(s) servidor(es) em questão.

§7º – Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional na própria Unidade de Ensino, compete à SRE processar imediatamente seu remanejamento para outra Unidade de Ensino da mesma localidade, aplicando-se os critérios dispostos no §1º do art. 17.

§8º – Na hipótese do professor em Ajustamento/Readaptação Funcional ser detentor de cargo com jornada inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Unidade de Ensino poderá aproveitar 02 (dois) servidores nessa situação para assumir a vaga de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)”.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2023.

Ana Costa Rego

Chefe de Gabinete, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Chefe de Gabinete**, em 14/07/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69663362** e o código CRC **63C35BF9**.

Referência: Processo nº 1260.01.0155172/2022-56

SEI nº 69663362